

**PARECER DO PROJETO DE LEI N° 17/2015**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

1. De autoria do Prefeito, o projeto de lei referenciado a desafetação e doação do imóvel que menciona a Loja Maçônica Nova Luz Bonfinopolitana nº 139, na forma e condições que especifica e dá outras providências.
2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno a presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, nos termos do artigo 233 do Regimento Interno desta Casa.
3. Era o que cabia relatar.

**FUNDAMENTAÇÃO**

4. A matéria foi aprovada sem emendas, mas apresenta alguns vícios de técnica legislativa que demandam a sua correção. As modificações a serem processadas na matéria são as seguintes:

- 1) alteração do artigo 1º, para substituir a expressão “Poder Executivo”, órgão despersonalizado e despatrimonializado, pela expressão “Município”, que é pessoa jurídica de direito público interno;
- 2) modificação do artigo 2º para excluir a expressão “que ora autoriza-se a doar” e para substituir a expressão “nos termos da escritura” por “conforme escritura” e para transcrever por extenso a data da escritura de cessão de direitos hereditários;
- 3) alteração do artigo 3º mediante a substituição do termo “No terreno, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido...” pela expressão “No terreno deverá ser erigida...”;

4) modificação do artigo 4º para substituir a expressão “As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrá por conta...” por “As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel correrão à conta...”;

5) o artigo 6º também foi alterado substituindo a frase “A entidade adquirente do imóvel objeto da presente doação fica impedida...” pela expressão “A donatária fica impedida...”; e

6) alterou-se o artigo 7º, substituindo a expressão “artigos 5º e 6º do presente projeto de lei” por “artigos 5º e 6º desta Lei.”

## CONCLUSÃO

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei nº 17/2015 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 136 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer e com a qual deverá ser submetido à sanção do Prefeito.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2015.

Vereadora FERNANDA OLIVEIRA

Relatora

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 17/2015

Autoriza a desafetação e doação do imóvel que menciona à Loja Maçônica Nova Luz Bonfinopolitana nº 139, na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,**  
Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município autorizado a doar à “Loja Maçônica Nova Luz Bonfinopolitana” nº 139, inscrita no CNPJ nº 20.210.183/0001-87, o Lote Urbano denominado Lote 03 – sub lote 04 com área total de 492m<sup>2</sup>, situado na Quadra nº 47, no Setor 05, Bairro Jardim Cinelândia, na donatária fica impedida, esta Cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE 08,00m com a Rua Acre; FUNDO 08,00m com o Lote 09; LADO-DIR. 61,50m com o Lote 03 sub -lote 01; LADO ESQ. 61,50m com o Lote 03 sub lote 03.

Parágrafo Único. O terreno a que refere o *caput* é avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º. O terreno é de propriedade do Município, conforme Escritura de Pública de Cessão de Direitos Hereditários, datada de 26 de outubro de 1984.

Art. 3º. No terreno deverá ser erigida, pela Loja Maçônica Nova Luz Bonfinopolitana nº 139, a extensão do Salão Social Edith Palma Borba.

Parágrafo Único. A construção a ser efetuada no terreno doado deverá ser

destinada ao atendimento de toda a população bonfinopolitana na realização de eventos, especialmente eventos institucionais, festivos e religiosos.

Art. 4º. As despesas decorrentes de escrituração e registro do imóvel correrão à conta da Loja Maçônica Nova Luz Bonfinopolitana nº 139.

Art. 5º. A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública de doação.

Art. 6º. A donatária fica impedida, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar do registro da escritura pública de doação, de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel.

Art. 7º. A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município caso não seja cumpridas as exigências estabelecidas nos artigos 5º e 6º desta Lei ou se houver desvio de finalidade.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas-MG, 20 de maio de 2015.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS

Prefeito